



NOTA DE REPÚDIO

A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS ENERGÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ATEESP, sediada na Rua Teixeira Mendes nº147, Bairro da Liberdade, Cidade de São Paulo – SP; em reunião de seu Conselho Deliberativo, realizada na data de Nove de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois, apreciou os documentos denominados “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – CONFLITO DE INTERESSES – ATEESP / SINTEC-SP / CRT/SP / CER CRT/SP- DOSSIÊ - ATEESP – ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS ENERGÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO” ; de autoria de **WILSON WANDERLEI VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 172.345.128-29 – endereço eletrônico :wilsonferreira@crtsp.gov.br; que NÃO É membro associado desta entidade, NÃO PARTICIPA de nosso quadro de diretores ou conselheiros, TAMPOUCO mantém qualquer vínculo, a qualquer título com a ATEESP.

O referido “Dossiê” foi encaminhado às presidências do CFT/CRT-SP assim como aos Conselheiros Federais, e aborda de forma nominal os Senhores JOSÉ TADEU DE AGUIAR PIO (Presidente atual da ATEESP); VALTER CASARRI (Diretor Financeiro) ; EDSON PAVANELLO (Diretor Técnico); NELSON PEDRO DE OLIVEIRA (Conselheiro Fiscal); todos membros também do Plenário do CRT/SP; bem como WILSON ROBERTO MOREIRA (Conselheiro Deliberativo e Representante Honorífico do CRT/SP) ; e VALDIVINO ALVES DE CARVALHO (2º Secretário e Conselheiro do CFT pelo estado de São Paulo).

O referido “Dossiê”, busca atribuir aos citados nominalmente, **“conduta conflitante de interesse velado” (sic), “configuração de conflito de interesse entre os agentes público integrantes da diretoria da entidade privada, potenciais candidatos à reeleição, e os membros da Comissão Eleitoral Regional – CER”**.

Traz acostado, “lista de aniversariantes” como indicativos que diretores do CRT/SP e diretores do SINTEC/SP, sejam “membros associados da entidade privada”.

Aponta o Senhor **WILSON WANDERLEI VIEIRA JUNIOR**, em seu “Dossiê” o artigo 5º - Incisos II – III – IV – V – IV e Parágrafo Único; o artigo 6º - Inciso II – item D; o artigo 12º, todos da Lei 12.813- de 16 de maio de 2013; o que deixa evidenciado a imputação de crime de improbidade administrativa, na forma do artigo 11º (Lei nº 8.429 de junho de 1992).

Acostada ao “Dossiê”, lista de membros da Diretoria da ATEESP, relação de aniversariantes de associados da ATEESP (obtida pelo site: www.ateesp.com.br). NÃO HÁ OUTROS DOCUMENTOS.

A ATEESP tomou conhecimento que, pelo referido Senhor, também foi protocolado e datado de 19 de Janeiro de 2022, junto ao

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, a ser apreciado junto a 23ª Sessão Plenária, bem como houve solicitação de inclusão em pauta do CFT o tema, salientando que **“conflitos de interesses” que poderiam gerar “NULIDADE ABSOLUTA”, “haja vista grave indício da prática de crime contra a administração pública, nos termos do art. 319 do Código Penal” ; aponta também “3. Tratar-se de ato passível de expressa nulidade, haja vista indicação de Coordenador de Comissão Eleitoral Regional, suspeito de exercer a função designada, tal como os demais membros do referido colégio eleitoral, em razão dos seguintes fatos e evidências de expresse conflito de interesses, tal como a inobservância da supremacia do interesse público”**

Também no referido documento, menciona; **“5.1 Na eleição supracitada, foram eleitos 12 (doze) conselheiros do CRT/SP como diretores do Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo - SINTEC/SP, bem como o Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, também como Presidente da respectiva entidade sindical”**.

Destaca o documento: **“6.1 Destacando os diretores: (I) José Tadeu de Aguiar Pio; (II) Valter Casarri; (III) Edson Pavanello; (IV) Nelson Pedro de Oliveira; que são membros do Plenário do CRT/SP; e Wilson Roberto Moreira, representante honorífico do CRT/SP, e em especial VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, 2º Secretário da ATEESP, que é conselheiro Federal do CFT pelo Estado de São Paulo, ao teor do DOSSIÊ ATEESP* em anexo (doc. 006).” E ao final do documento, requereu o afastamento imediato dos membros da CER – CRT/SP e que fosse elaborado novo procedimento para nova composição do respectivo colegiado, por meio de chamamento público e/ou sorteio público, em observância ao interesse público; e que o presidente do CRT/SP se dignasse a explicar e/ou justificar qual razão legal, o mesmo desconheceu de recurso protocolado em 5 de Novembro de 2021, elaborado pelo Senhor Wilson Wanderlei Vieira Junior, sob pena de responder por crime contra a administração pública, nos termos do art. 319 do Código Penal.”**

Tais documentos “Dossiê” e “Nulidade Absoluta de Deliberação Plenária CRT/SP 090” teve divulgação via e-mail na data de 19 de Janeiro de 2022, CONFORME DESTAQUE, em especial para:

-----origem encaminhada-----
De: wilsonferreira@crtsp.gov.br
Data: 19 de Jan. de 2022 13:56 -0300
Para: secretaria@cft.org.br, wilson@cft.org.br, coutinho@cft.org.br, baibino@cft.org.br, ademar@cft.org.br, bernardino@cft.org.br,
Cc: antonio.lopes@cft.org.br, jonildo.casado@cft.org.br, amario.fonseca@cft.org.br, lepler.daniel@cft.org.br, tomas@cft.org.br,
gabriel.rites@cft.org.br, amelia.cabreiros@cft.org.br, mauro.miranda@cft.org.br, sergio.santos@cft.org.br, teloa.silva@cft.org.br,
marcelo.cerqueira@cft.org.br, valdivino@cft.org.br, william@cft.org.br, edemir.farias@cft.org.br, joao.fidells@cft.org.br,
valdison.bueno@cft.org.br, jose.antonio@cft.org.br, jose.medeiros@cft.org.br, jose.venancio@cft.org.br, marcelo.valandro@cft.org.br,
francisco.filho@cft.org.br,erson.fantas@cft.org.br, juliano.costa@cft.org.br, heraldo.fogosa@cft.org.br, joao.fidells@cft.org.br,
jose.moura@cft.org.br, jose.antonio@cft.org.br, jose.medeiros@cft.org.br, jose.venancio@cft.org.br, marcelo.valandro@cft.org.br,
sergio.mauro@cft.org.br, bernardoc@cft.org.br, valdomiro.cardoso@cft.org.br, sen@cft.org.br, antenaric@cft.org.br, rojura@cft.org.br,
coordenadorcontencioso@cft.org.br, delia.cftcontencioso@gmail.com, assessoria@cft.org.br, assessoria@cft.org.br,
gerente@cft.org.br, luzmar.bernara@cft.org.br
Assunto: URGENTE! PEDIDO EXTRA 4ª SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA CFT



É lamentável que o referido subscritor de ambos os documentos, de forma pueril, e talvez, este sim, motivado por interesses meramente eleitoreiros, coloque em demérito a reputação de pessoas, imputando prática criminosa desprovida de qualquer prova ou evidências concretas que testificariam materialidade e autoria para aplicação de qualquer sanção penal. Que coloque à margem da reconhecida dignidade membros de entidade associativa privada; a ATEESP; desconhecendo o que diz a própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“ARTIGO 5º

INCISO XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

....”

A ATEESP há mais de três décadas de existência, orgulha-se por suas inúmeras conquistas em favor dos Técnicos industriais. A ATEL se transformou em ATEESP – Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo, estendendo sua representatividade aos Técnicos de todas as empresas energéticas paulistas. Mantendo o respeito e zelo por todos os seus associados; estreitando laços de profissionalismo e responsabilidade com todas as citadas entidades mencionadas nos documentos (SINTEC-SP / CRT-SP).

A ATEESP se sente ofendida como entidade e aguarda em caráter de URGENCIA RETRATAÇÃO por parte do Sr. Wilson Wanderley Vieira Junior, no menor espaço de tempo, caso isso não aconteça, a ATEESP tomará as medidas cabíveis e necessárias, que o caso requer.

A ATEESP se sente indignada em ver o nome de seus associados terem sido apontados como infringentes da legalidade por pessoa que sequer, para dar suporte às acusações que levanta, reuniu provas de reprovável ato contrário a lei.

Aos documentos, – “Dossiê e NULIDADE ABSOLUTA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRT/SP 090” -, entendidos como espúrios e sem credibilidade, não só pela ATEESP, deixa transparecer o despreparo de seu autor, o seu nebuloso intento de desestabilizar as relações entre as entidades que cita, e desmoronar a harmonia entre seus associados, gerando desconfiança e abalando a credibilidade; visando seu autor, provavelmente desta forma, algum crédito eleitoreiro.

Em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da ATEESP, especialmente convocada para apreciação deste inefável incidente, informa que tomará as medidas cabíveis, inclusive Judiciais, para que o autor dos documentos que circularam pelo país seja responsabilizado. Ficou a critério de cada um dos nomes citados pelo autor destes documentos, também o faça.

Sabemos que estando em proximidades de eleições, os climas podem se acirrar, e se acirram; mas usar de apontamen-

to sem provas, ou comprometer a integridade de uma entidade – a ATEESP – ou de seus membros, passa a ser caso de apreciação pelo Poder Judiciário.

Em nossos Estatutos e Regimentos não há qualquer impedimento ao livre associativismo, não há inferências de função entre a existência das citadas entidades nos dois documentos, o que as mantém livres e harmônicas para seus fins também contidos em seus respectivos Estatutos e Regimentos. Não pode, não deve alguém; que sequer faz parte de nosso quadro associativo, vir apontar atitude ou feito sem prova; espalhar notícia falsa, ou conduta desabonadora da entidade ou de seus membros; isso do autor dos documentos, nada mais que revela questões de caráter, de auto estima, estabilidade de equilíbrio, quando não a ausência destes atributos.

Por esta **NOTA DE REPÚDIO**, trazemos nossa manifestação de pesar às ofensivas manifestações do inefável autor, visto que desprovidas de qualquer vínculo com a realidade; conturbando o conjunto de profissionais empenhados em exaltar a categoria; e deixa transparecer nefasto interesse político em sistemática acusações.

Fez – se necessário a apresentação desta moção de repúdio, não direcionada a qualquer outra entidade ou pessoa que já não houvesse recebido os referidos documentos – “ Dossiê ” e “ Nulidade Absoluta Deliberação Plenária 090”, por entender que o tema, apenas àqueles que os receberam mantenha a devida cautela ao que lhes chega aos olhos, mas principalmente olhem aos que lhes trazem.

Sabemos o relevante papel que cada uma das entidades citadas e das atividades desempenhadas por seus membros honrados, trabalho fundamental para a defesa dos interesses da categoria, dos seus representados, dado que realmente ouçam seus representados, e executem ações sob sua orientação; que sua atuação tenha isenção, credibilidade e representatividade.

Que esta **NOTA DE REPÚDIO**, elaborada pela ATEESP por seu Conselho Deliberativo, contribua para identificar em quem sempre confiamos e estreite cada vez mais os laços de empenho de nossos representados.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.



ATEESP – Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo.

Por seu presidente,
José Tadeu de Aguiar Pio
Técnico em Eletrotécnica
CPF 839.647.898-87



DIRETORIA:

Presidente: **José Tadeu de Aguiar Pio**

1º Secretário: **Alexandre Gonçalves Bressar**, 2º Secretário: **Valdivino Alves de Carvalho**, 1º Tesoureiro: **Valter Casarri**,

2º Tesoureiro: **Pedro Paulo Reis**, Diretor de Comunicação: **Adilson Pires Godinho**, Diretor Sócio Cultural: **Eduardo Cabral Medeiros**, Diretor Técnico Profissional: **Edson**

Pavanello, Diretor Regional Litoral e Interior: **Narciso Donizete Fontana**